

ESTUDO TÉCNICO PRÉLIMINAR - ETP
SERVIÇO DE ENGENHARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210320.000001/2025-11

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Registro de Responsabilidade Técnica - RRT é o instrumento que define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços. Conforme Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

- a) Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de RRT. A RRT define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela elaboração de Projetos ou prestação de quaisquer serviços ligados a Arquitetura;
- b) Nenhum Projeto ou serviço poderá ter início sem a competente Registro de Responsabilidade Técnica;
- c) A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa.

2.2. Os trabalhos técnicos de arquitetura realizados pelas SIN/CPE – Coordenadoria de Projetos Especiais demandam registro e recolhimento da taxa de RRT, nos termos da Constituição Federal de 1988 (artigo 149 da CRFB), ficando sua falta sujeita às implicações legais decorrentes. Ressalta-se que a RRT constitui para fins legais em importante instrumento de validação e controle das atividades técnicas exercidas pelos arquitetos, assegurando a correta identificação dos responsáveis técnicos pelo projeto ou serviço de arquitetura, delimitando adequadamente as responsabilidades civis, administrativas e criminais dos executores e contratantes;

2.3. Importante ainda destacar que, os arquitetos e Coordenação de Projetos Especiais, ao desenvolverem trabalhos técnicos de toda ordem (projetos, laudos de avaliação, pareceres

técnicos e fiscalização de obra), sem a devida emissão de RRT, sujeitam-se à sanção de multa por não recolher a RRT, assim como a SIN.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A emissão de RRT trata-se de um serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade estará definido no projeto básico;
- 3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios podendo ser executados de forma indireta, em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 3.3. Como o respectivo Conselho regula as atividades dos profissionais e empresas, naturalmente, são os únicos que possuem a qualificação técnico-operacional para fornecer a emissão de RRT;
- 3.4. Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade.

4. SETOR REQUISITANTE

- 4.1. Coordenadoria de Projetos Especiais – CPE, sob a responsabilidade do Senhor Israel Caldas Junior, Engenheiro Civil e Coordenador do Setor.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Há apenas uma solução para atender a demanda em questão.
- 5.2. RRT é instituído por lei e caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do sistema CAU e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional. O não pagamento da taxa implicará a inobservância de um requisito previsto em lei, bem como no descumprimento de uma exigência da Consultoria Jurídica da União nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

- 6.1. Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em proveito da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte (SIN/RN) e Secretarias do Estado que demandam para SIN.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - a) Estudos, projetos e levantamentos elaborados pela Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte, atendendo às solicitações de diversas Secretarias de Estado;

- b) A CPE é composta por 8 (oito) Arquitetos, cada um, gera demandas que necessitam de RRT;
- c) A SIN – CPE recebe demandas de todas as secretarias de Estado, Saúde, Educação, Ação Social entre outras, frequentemente são necessários levantamentos, laudos de vistoria e projetos, onde torna-se necessário a emissão de RRT por parte dos Arquitetos, emitido pela Entidade de Classe do Estado do RN, CAU/RN;
- d) Estima-se, portanto uma quantidade de 150 RRT para o ano de 2025, baseado na quantidade emitida durante o ano de 2024.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores dos Registros de Responsabilidade Técnica são estipulados anualmente pelo respectivo conselho, no caso do CAU/BR, através do ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2024 de 19 de dezembro de 2024, que fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e das taxas de emissão de carteira profissional para o exercício de 2025 e dá outras providências;

8.2. Valor estimado, quantidade de 150,00 und de RRT com valor unitário de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), que totaliza o valor de **R\$ 18.810,00 (dezoito mil, oitocentos e dez reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Não há competitividade para contratação deste objeto;
- 9.2. Os pagamentos serão realizados por unidade, conforme demanda.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A realização de todos os procedimentos licitatórios e contratações de obras e serviços de engenharia da SIN depende da presente demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A emissão de RRT compõem os procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia (por parte dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual), estando prevista PNCP: 08241739000105-0-000020/2025, data de publicação no PNCP: 05/06/2024, conforme DFD _ 65/2024, é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. Manter a CPE/SIN e seus profissionais em conformidade com a legislação vigente;
- 12.2. O não pagamento da RRT ocasiona atrasos na elaboração de projetos, procedimentos licitatórios e, conseqüentemente, execução de obras previstas em atendimento às necessidades da SIN/RN;
- 12.3. Evitar o pagamento de multas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1. A presente demanda não irá gerar um contrato;
- 13.2. Os Profissionais da CPE/SIN já encontram-se inscritos no Conselho de Profissionais habituados a realizarem os procedimentos de emissão de RRT.
- 13.3. O responsável, fiscal denominado no Termo de Referência, dará o atesto para liberação do pagamento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. A presente demanda não gera impacto ambiental.

15. ANÁLISE DE RISCO

- 15.1. Apesar de não haver contratações anteriores deste serviço em questão, pois é comum que seja feita dotação orçamentária. Consideramos que não há riscos nesta contratação, uma vez que as RRTs geradas serão referentes a projetos ou serviços de arquitetura que estejam sendo realizados na Coordenadoria de Projetos Especiais, e serão emitidos diretamente no site oficial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Consideramos assim, que não há riscos.

16. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/ INDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes.
(Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

- 16.1. Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta Contratação.

18. RESPONSÁVEL

1.1. Responsável pela Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, o Engenheiro Civil, ISRAEL CALDAS JUNIOR, CREA 2110.43929-7, matrícula 241.246-2.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2025.

Israel Caldas Junior
Matrícula: 2110.43929-7
Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN | CPE